

14/12/2023

CVM COLOCA EM CONSULTA PÚBLICA PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES (OPA), A PARTIR DE 06/12/2023.

1. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) submeteu à consulta pública, em 06/12/2023, proposta de novas regras para as Ofertas Públicas de Aquisição de Ações (OPA). As novas normas têm o propósito de revogar a Resolução CVM nº 85, datada de 31/03/2022 (Resolução CVM 85), e alterar, de maneira pontual, a Resolução CVM nº 77, também de 29/03/2022 (Resolução CVM 77). Os comentários e sugestões poderão ser enviados até 07/03/2024.

2. A proposta da CVM abrange duas minutas, sendo que:

(i) a primeira realiza uma revisão abrangente de vários pontos da norma, porém busca preservar a essência da Resolução CVM 85. Essa revisão é fundamentada na experiência adquirida ao longo de mais de 20 anos de aplicação da Resolução CVM 85, incluindo a consolidação e incorporação de precedentes do Colegiado sobre o tema. Além disso, a primeira minuta incorpora uma série de inovações com o objetivo de simplificar e agilizar o procedimento das Ofertas Públicas de Aquisição (OPA). Por outro lado; e

(ii) a segunda minuta realiza ajustes pontuais na Resolução CVM 77, que trata da recompra de debêntures.

3. O atual Presidente da CVM, Sr. João Pedro Nascimento, em declaração sólida, alinhada com as demandas da atualidade, manifestou-se da seguinte forma quando do lançamento da proposta de Consulta Pública para atualizar as regras relativas às OPAs, in verbis:

“(…) A proposta que apresentamos busca aprimorar e modernizar os dispositivos da Resolução CVM 85, que substituiu, sem alterar o mérito, a bem-sucedida Instrução CVM 361, considerada um marco no Mercado de Capitais. As nossas sugestões são resultado de estudo e percepção, em especial, da relação entre aspectos teóricos e casos práticos. Pretendemos transpor para a regra as experiências e vivências do dia a dia. Trata-se de um novo passo da CVM na busca por um Mercado de Capitais cada vez mais democrático, inclusivo, transparente, seguro e com oportunidades.”

4. O desenho e a maior parte do conteúdo da Instrução CVM 361, que foi revogada sem alteração de mérito pela Resolução CVM 85 em virtude da revisão e consolidação de jurisprudência sobre o tema, são mantidos na proposta atual. Contudo, são introduzidas mudanças significativas, dentre as quais merecem destaque:

(i) novos critérios para a OPA por aumento de participação;

(ii) criação de quórum diferenciado para a OPA para cancelamento de registro;

(iii) previsão de dispensas automáticas de leilão e de elaboração do laudo de avaliação;

(iv) possibilidade de divisão das funções atualmente exercidas pelo intermediário, separando a obrigação de garantia das demais atividades, e previsão de alternativas para a prestação de garantia se atendidos os requisitos estipulados;

(v) criação de dois ritos de registro, ordinário e automático, e submissão das OPA não obrigatórias, que passam a ser denominadas "facultativas", a registro na CVM sob o rito de registro automático;

(vi) possibilidade de cômputo quórum de adesão de OPA anterior e de adesão de OPA concomitante no exterior, observadas as condições estabelecidas; e

(vii) inclusão de procedimento para o envio de consultas sigilosas sobre casos concretos envolvendo OPA.

5. Pelas palavras do Sr. Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM, “a proposta preserva a essência da Resolução CVM 85, ao mesmo tempo em que incorpora mudanças significativas para simplificar e agilizar as ofertas públicas de aquisição de ações”.

6. Outrossim, a revisão das frações de aquisição de ações em circulação, estabelecidas nos artigos 13 e 19 da Resolução CVM 85 (antigos artigos 10 e 15 da Instrução CVM 361), foi tema de análise realizada pela Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) da Autarquia.

14/12/2023

CVM COLOCA EM CONSULTA PÚBLICA PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES (OPA), A PARTIR DE 06/12/2023.

7. O escopo inicial deste estudo envolveu uma análise abrangente de uma série histórica abarcando quase 13 anos de OPAs. O objetivo primário foi avaliar os atuais limites fracionários para a aquisição de ações em circulação e, quando aplicável, propor alternativas fundamentadas em modelos estatísticos. Essas alternativas, se adotadas, poderiam eventualmente resultar em atualizações nos dispositivos dos artigos 13 e 19 da Resolução CVM 85.

8. Além disto, neste estudo a CVM busca também simplificar o processo da OPA na modalidade Cancelamento de Registro por companhias abertas, propondo reduzir o quórum de aceitação de OPA de 2/3 (dois terços) das ações elegíveis, passando a exigir a “discordância” de menos de 1/3 (um terço).

9. A análise foi disponibilizada pela CVM conjuntamente com a Consulta Pública e é intitulada “Liquidez das Ações Sujeitas a uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) - Uma Análise das frações de aquisição de ações em circulação estabelecidas nos artigos 13 e 19 da Resolução CVM nº 85/2022 – Estudo de Impacto – Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) – dezembro/2023”.

10. No intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema regulatório, planejamos enviar nossas sugestões e comentários à CVM durante o período de consulta pública. Ademais, compartilharemos essas contribuições com nossos clientes, parceiros e amigos.